



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1290 DE 17 FEVEREIRO DE 2004.

“Institui o Programa Acuidade Visual nas Escolas Públicas Estaduais e Municipais”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Acuidade Visual nas Escolas Públicas Estaduais e Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de Fevereiro de 2004.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal